



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

SEÇÃO DE CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 044/2018-DEC

FPE 087/2018

TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO Nº 8.2017.0010/001735-4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC

*Termo de Compromisso que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com a interveniência da **POLÍCIA CIVIL**, objetivando fomentar a aplicação da Lei 13.431/2017 em todas as Comarcas do Estado, ajustando fluxos pertinentes.*

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO CONVENIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº **89.522.064/0001-66**, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, CEP 90010-908, adiante denominado simplesmente **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Carlos Eduardo Zietlow Duro, RG nº 4005388311 SJS/II/RS, CPF nº 334.213.820-34.

SEGUNDO CONVENIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, CEP 90050-190, adiante denominado simplesmente

MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Fabiano Dallazen, RG nº 5044986387 SSP/RS, CPF nº 698.316.020-72

TERCEIRO CONVENIENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº. **87.934.675/0001-96**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **87.958.583/0001-46**, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário, Cezar Augusto Schirmer, RG nº. 1001775087 SSP/RS, CPF nº. 200.564.350-53, com a interveniência da **POLÍCIA CIVIL**, inscrita no CNPJ nº. **00.058.163/0001-25**, com sede administrativa na Av. João Pessoa, 2050, 3º andar, representada neste ato pelo Chefe de Polícia, Delegado Emerson Wendt, RG nº. 5027631349 SSP/RS, CPF nº. 669.967.240-15, doravante denominada **SSP/PC**, ajustam entre si o presente Termo de Compromisso, sujeitando-se ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e Instrução Normativa CAGE nº. 06/2016 e alterações posteriores adotando-se os procedimentos simplificados previstos no § 1º do Art. 40 e nas demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 14 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing) dispõe que a *“Justiça da Infância e da Juventude será concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país e deverá ser administrada no marco geral de justiça social para todos os jovens, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a sua proteção e para a manutenção da paz e da ordem na sociedade”*;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em seu art.12 assegura à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todo processo judicial que possa afetar seu interesse;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 227 sobre o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), em seu art. 28, § 1º, assegura à criança e ao adolescente o direito de ter a sua opinião devidamente considerada e de ser previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, torna obrigatória a oitiva de crianças e adolescentes por meio da Escuta Especializada e pelo Depoimento Especial;

CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei 13.431/2017 dispõe que a Escuta Especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que o Art. 8º da Lei 13.431/2017 dispõe que o Depoimento Especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária;

CONSIDERANDO que o Art. 11 da Lei nº 13.431/2017 estabelece que o Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado;

CONSIDERANDO que o parágrafo 1º do art. 11 da Lei nº 13.431/2017 disciplina que o Depoimento Especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova quando a criança tiver menos de 7 (sete) anos de idade e também nos casos de violência sexual;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os danos causados às crianças e aos adolescentes vítimas de violência nas suas múltiplas naturezas, valorizando a sua palavra; e

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer uma articulação interinstitucional para uma efetiva proteção aos direitos das crianças e adolescentes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a compromisso entre os partícipes visando fomentar à aplicação da Lei 13.431/2017 em todas as Comarcas do Estado, ajustando fluxos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

2.1. Cooperar entre si no sentido de criar em suas respectivas áreas de atuação as condições para a implementação do objeto do presente Termo, inclusive elaborando normativa interna no âmbito das respectivas Corregedorias;

2.2. Desenvolver estratégias para implementação e fortalecimento das redes de proteção à criança e ao adolescente em todos os municípios riograndenses, estimulando o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado de crianças e adolescentes vítimas de violências e suas respectivas famílias;

2.3. Difundir, entre os seus membros, a necessidade de adequação da atuação funcional às diretrizes previstas na Lei nº 13.431/2017, de modo a evitar, sempre que possível, a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de atos de violência, quando viável a demonstração da ocorrência dos fatos por outros meios de prova permitidos em lei, ressalvada sua manifesta intenção de prestar declarações.

2.4. Recomendar aos seus membros que seja seguido o fluxo anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1. Orientar e fazer cumprir o Provimento 014/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça;

3.2. Realizar cursos de capacitação para magistrados e servidores do Poder Judiciário para a escuta

de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências;

3.3. Colaborar para a realização de cursos de capacitação para a escuta de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências para os integrantes das instituições partícipes;

3.4. Envidar esforços para desenvolver uma forma de pesquisa no sistema de informática do Poder Judiciário pelo nome da criança/adolescente vítima/testemunha de violências, a fim de verificar sobre a existência de medidas protetivas;

3.5. Em sendo imprescindível a tomada do Depoimento Especial na via judicial, sejam envidados esforços para que se proceda em uma única oportunidade, obrigatoriamente, em cautelar de antecipação de provas, a ser promovida pelo Ministério Público, em se tratando de violência sexual ou de inquiridos crianças com menos de 7 (sete) anos de idade e, preferencialmente, através desta demanda cautelar, nos demais casos, garantindo-se a ampla defesa do suspeito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.1. Autorizar e estimular Promotores e Procuradores de Justiça a participarem dos cursos de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e capacitação para proceder a escuta de crianças e adolescentes;

4.2. Autorizar e estimular os profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da Instituição a participarem de cursos de qualificação profissional, desenvolvendo as aptidões necessárias para atuarem como assistentes técnicos;

4.3. Promover cursos de aprimoramento profissional, abordando o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

4.4. Incentivar seus membros para que postulem, sem descuidar da preservação de sigilo, ao juízo responsável pela coleta do Depoimento Especial, a remessa de cópia da mídia às autoridades competentes de outras esferas (cível, família, infância e juventude, criminal), para utilização como prova emprestada, visando evitar a renovação da oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, assim como a revitimização;

4.5. Instar os agentes ministeriais a adotarem as providências necessárias para que o Depoimento Especial, realizado em sede de produção antecipada de provas, passe a integrar, com brevidade, o expediente investigatório que serviu de base para o ajuizamento da demanda cautelar, atentando para o resguardo do sigilo do seu conteúdo, de forma a agilizar o oferecimento de denúncia, a realização de eventuais diligências faltantes ou a elaboração de promoção de arquivamento;

4.6. Em sendo imprescindível a tomada do Depoimento Especial na via judicial, que sejam envidados esforços para que se proceda em uma única oportunidade, obrigatoriamente, em cautelar de antecipação de provas, a ser promovida pelo Ministério Público, em se tratando de violência sexual ou de inquiridos crianças com menos de 7 (sete) anos de idade e, preferencialmente, através desta demanda cautelar, nos demais casos, garantindo-se a ampla defesa do suspeito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

5.1 Autorizar e estimular Delegados de Polícia, Policiais Cíveis e membros de equipes técnicas a participarem de cursos de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e capacitação para proceder o depoimento especial de crianças e adolescentes;

5.2 Promover cursos de aprimoramento profissional, abordando o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

5.3 Adotar providências para que, em sendo indispensável a tomada do depoimento especial de

crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de atos de violência na Delegacia de Polícia, ou diante da espontânea manifestação da criança ou do adolescente, que se proceda, sempre que possível, por profissional treinado para a oitiva, em ambiente apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade e resguardem o contato com o suposto autor;

5.4 Orientar os Delegados de Polícia para que, em havendo indicativo de autoria e materialidade, representem, com brevidade, pela produção antecipada de prova, nas hipóteses do art. 11, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei 13.431/17, encaminhando cópia dos atos de investigação até então realizados, independentemente da conclusão do procedimento policial;

5.5 Orientar os Delegados de Polícia para que priorizem as investigações que versem sobre ilícitos penais que tenham crianças e adolescentes como vítimas ou testemunhas de ato de violência, por gozarem do princípio da prioridade absoluta;

5.6 Orientar os Delegados de Polícia que representem, com brevidade, junto ao Poder Judiciário, pelas medidas de proteção dispostas no art. 21, incisos I a IV da Lei 13.431/17, em detectando situações de risco a jovens e infantes;

5.7 Fomentar a instalação de salas ou espaços destinados a depoimento especial nas Delegacias de Polícia no estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Compromisso não implica, por si, em qualquer desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, o que não impede as instituições de se habilitarem em instrumento próprio para recebimento de valores decorrentes das prestações pecuniárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente Termo de Compromisso terá validade de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico, consoante o limite disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Somente se não houver autocomposição nos termos do parágrafo anterior é que eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, renunciando a qualquer outro, por mais especial e

privilegiado que seja.

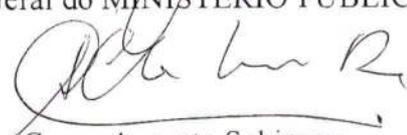
Porto Alegre, _____ de _____ de 20__.



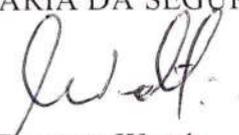
Carlos Eduardo Zietlow Duro,
Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS.



Fabiano Dallazen
Procurador-Geral do MINISTÉRIO PÚBLICO DO RS



Cezar Augusto Schirmer,
Secretário da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA.



Emerson Wendt,
Chefe da POLÍCIA CIVIL.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Speck de Mello, Oficial Superior Judiciário(a)**, em 03/04/2018, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0295330** e o código CRC **365B1253**.